



## MUNICÍPIO DE ÉVORA

## Aviso n.º 5260/2020

Sumário: Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora.

## Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Évora de 26 de fevereiro de 2020, a Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora.

O referido Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página da Internet [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt).

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

## Preâmbulo

A presente alteração regulamentar surge na sequência de um Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Évora e a Universidade de Évora — Departamento de Biologia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora — para receber ossadas provenientes de exumações dos Cemitérios de Évora, tendo como intuito a caracterização biológica das populações humanas presentes e do passado através do estabelecimento de parâmetros bio demográficos, bem como o estudo de alguns grupos de patologias.

Não se esgota, porém, a necessidade de alteração no fundamento acima descrito.

De facto, a utilização de cadáveres e ossadas para fins de ensino e de investigação científica é uma realidade e a redação do regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora tem de se adaptar, pois, não obstante não o proibir, também não tem uma redação clara a permitir esse destino para os cadáveres e ossadas não reclamados ou declaradas abandonados.

A Câmara Municipal de Évora procede às presentes alterações no uso das competências que são atribuídas pelas seguintes leis habilitantes: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *kk*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de julho.

A presente alteração foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada no dia 6 de novembro de 2019, submetida a consulta pública através da sua publicação no sítio eletrónico oficial do Município, no Boletim Municipal de dezembro de 2019 e no *Diário da República* Aviso n.º 18786/2019, de 22 de novembro (sem quaisquer contributos) e aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada no dia 28 de fevereiro de 2020.

Alterações propostas à redação do n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora (RCME):

«3 — Se correr o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que poderão ser:

- a) Removidas para ossários;
- b) Cremadas;
- c) Enterradas no próprio coval a profundidade superior às que se estabelecem no n.º 3 do artigo 20.º;

d) Cedidas para fins de ensino e de investigação científica, casos em que se terá de seguir a regulamentação estabelecida no Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de julho e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.»



Alterações propostas para a redação do artigo 51.º do RCME:

«Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição, poderão ser:

- a) Depositados em local para o efeito reservado pela Câmara Municipal; ou,
- b) Cedidos para fins de ensino ou de investigação científica, cumpridos que sejam todos os requisitos legais.»

313088631